

Linhas orientadoras

Proteção das crianças e jovens e Promoção dos seus direitos

Agrupamento de Escolas de Anadia

Índice

1. Declaração de Compromisso	1
2. Código de Conduta	4
3. Procedimentos específicos para recrutamento, seleção e formação dos colaboradores.....	7
4. Plano estratégico de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens.....	9
5. Plano de gestão de atividades de alto risco	11
6. Políticas e procedimentos para sinalizar e gerir situações de maus-tratos	17
7. Plano estratégico de comunicação e colaboração	27
8. Equipa Coordenadora do Sistema Integrado de Gestão do Risco (SIGR)	30

1. Declaração de Compromisso

A Declaração de Compromisso enuncia os diferentes compromissos que a entidade assume relativamente à proteção da criança/jovem e promoção dos seus direitos, com vista à sua segurança e bem-estar.

O Agrupamento de Escolas de Anadia, situado na Rua Almas das Domingas, nº4, concelho de Anadia, fica abrangido pelo sigilo e pelo segredo profissional no âmbito da aplicação da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei nº 147/99, de 1 de setembro, com as alterações previstas na Lei nº 31/2003, de 31 de agosto e na Lei nº142/2015, de 8 de setembro).

É missão do Agrupamento de Escolas a “Educação integrada de saberes e competências que levarão a um desenvolvimento de uma cidadania participativa.” Esta assenta numa preocupação humanista, em que se pretende potenciar o melhor de cada um, nos eixos do sucesso, qualidade, cidadania, solidariedade, partilha, reflexividade, envolvimento, cooperação, conhecimento e inovação. O respeito pelo outro, a aceitação da diferença, tolerância, solidariedade, liberdade, equidade, promoção do sentido ético são valores a desenvolver, bem como o respeito pela dignidade humana, pelo exercício da cidadania plena, pela solidariedade para com os outros, pela diversidade cultural e pela rejeição de todas as formas de discriminação e de exclusão social com o sentido ético de todos os que integram esta comunidade.

A Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, subjaz à sua ação e tem procurado realizar, em articulação e parceria com outras entidades, ações de prevenção secundária (com competência para tal como previsto no âmbito da Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em matéria de infância e juventude visando a prevenção de maus tratos). Visa também promover ações relevantes de prevenção primária.

A Política de Proteção e Salvaguarda do Agrupamento considera a defesa e salvaguarda da integridade e bem-estar das crianças como fundamental e está

empenhada em proteger e promover os direitos das crianças, incluindo a sua proteção em relação a todas as formas de abuso e exploração.

O Agrupamento está comprometido com as normas mais estritas de comportamento ético por parte de quem trabalha com e para as crianças.

Proporciona uma visão abrangente que se constitui como a base da estratégia de gestão do risco da entidade e que irá orientar a cultura da organização e está acessível a todos os elementos da entidade: pais, crianças, profissionais, voluntários, estagiários e parceiros.

Nos termos desta Política de Proteção, considera-se as seguintes definições:

Salvaguarda: descreve as atividades, normas de conduta, políticas e procedimentos a aplicar em quaisquer atividades ou contactos com as crianças, incluindo os processos para minimização dos riscos de qualquer forma de abuso ou situação que possa pôr em causa o bem-estar da criança.

Maus-tratos: inclui violência física e/ou psicológica, negligência, exploração, abuso sexual e Síndrome de Munchausen por Procuração.

Tendo em vista a certificação do Selo Protetor, pretende-se:

- Obter a distinção do Agrupamento na implementação de boas práticas ao nível da promoção dos Direitos Humanos da Criança e do Jovem;
- Fomentar nas nossas escolas, uma ótica de inovação e desenvolvimento de uma cultura colaborativa e preventiva, boas práticas de promoção dos Direitos Humanos da Criança;
- Garantir um ambiente seguro, onde as crianças e jovens possam receber apoio e participar em atividades essenciais ao seu bom desenvolvimento e bem-estar;
- Assegurar os Direitos das Crianças e Jovens em diferentes contextos de vida;
- Reforçar a mensagem de que é necessária a mobilização de toda a comunidade para a defesa dos Direitos das Crianças e Jovens, na perspetiva de uma cultura preventiva.

A existência de uma Equipa do Sistema Integrado de Gestão do Risco e Perigo (ESIGRP) com elementos variáveis do Agrupamento, mas que ali desempenham funções

específicas consideradas essenciais para o processo de identificação ou intervenção nas situações das crianças e jovens em risco, para que os casos relatados sejam devidamente analisados, acompanhados e/ou encaminhados.

O Agrupamento de Escolas de Anadia compromete-se a ter:

1. Um código de conduta partilhado com toda a comunidade educativa, funcionando este como um guião ético de valores e comportamentos a adotar no contacto com as crianças e jovens;
2. Um conjunto de procedimentos específicos no recrutamento, seleção e formação dos colaboradores;
3. Um plano estratégico de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens para prevenir os maus-tratos;
4. Um plano de gestão de atividades de alto risco;
5. Um conjunto de políticas e procedimentos para sinalizar e gerir as situações de maus-tratos;
6. Um plano estratégico de comunicação interna e colaboração com a rede social e outras entidades ou serviços;
7. Uma Equipa do Sistema Integrado de Gestão do Risco e Perigo (ESIGRP).

O Agrupamento de Escolas de Anadia compromete-se a tornar esta declaração de compromisso acessível a todos os elementos da instituição (pais, alunos, profissionais, voluntários, estagiários e visitantes) através da página da internet do Agrupamento, mediante a criação de uma secção com esse propósito.

Mais se declara, ter conhecimento de que caso seja atribuído o selo protetor, a violação do dever de segredo, dos valores e dos princípios orientadores deste, determinará a suspensão do mesmo.

O Diretor,

2. Código de Conduta de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens

Os colaboradores do Agrupamento de Escolas de Anadia (AEA) orientam-se segundo um Código de Conduta de Proteção e Promoção dos Direitos das Crianças e Jovens.

O Código de Conduta é um instrumento de ética que orienta as atitudes e comportamentos dos colaboradores do AEA, por forma a garantir a proteção dos alunos que o frequentam, promover os seus direitos e corrigir situações de risco, evitando situações de abuso ou de desrespeito pelos direitos destes cidadãos.

Pretende-se que todos os colaboradores tomem conhecimento e cumpram este documento orientador na sua conduta diária, no âmbito da Política de Proteção das Crianças e Jovens, adotada pelo Agrupamento e enquadrada na Lei no 147/99 de 1 de setembro, comprometendo-se a:

- Tratar com respeito e correção todas as crianças e jovens, não podendo, discriminar em caso algum, a sua etnia, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- Evitar o favoritismo ou qualquer tipo de discriminação;
- Adequar as atividades à idade, ao desenvolvimento, à constituição física, à cultura ou à religião da criança;
- Prestar os cuidados necessários no caso da criança ou jovem se encontrar doente ou ferida, seguindo os procedimentos definidos;
- Tratar todas as crianças ou jovens com afeto e carinho, promovendo uma relação confortável e de confiança;
- Não usar linguagem assediante, abusiva, humilhante, sexualmente provocante ou culturalmente inadequada;
- Não punir fisicamente as crianças ou os jovens;
- Não ter qualquer contacto físico inapropriado ou que possa ter alguma conotação agressiva ou sexual;

- Em situação de comprometimento cognitivo e /ou de linguagem do aluno, o docente é sempre acompanhado por um(a) assistente operacional;
- Não prestar cuidados pessoais que possam ser assegurados pelo próprio de forma autónoma (banho, vestir e cuidados de saúde), nos balneários (zonas desportivas do Agrupamento) ou em qualquer instalação sanitária ou de saúde;
- Não entrar em casa de um aluno sem que esteja presente um adulto cuidador;
- Reportar qualquer suspeita de negligência (falta de cuidados de afeição, higiene e cuidados pessoais, alimentação, saúde e/ou negligência parental), de abuso, ou de outras violações dos direitos das crianças ou jovens, através da apresentação da situação presencialmente, através da ficha de sinalização própria ou outras formas de comunicação;
- Cumprir o protocolo existente relativo a situações de maus-tratos;
- Manter confidenciais todos os casos referenciados, partilhando apenas a informação estritamente necessária com os intervenientes relevantes para a resolução dos mesmos, respeitando o Plano Estratégico de Comunicação e Colaboração;
- Agir com a maior celeridade possível nos casos a referenciar ou referenciados à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia ou Equipa do Sistema Integrado de Gestão de Risco e Perigo;
- Abster-se de qualquer juízo de valor, em relação aos cuidadores das crianças ou jovens, que de alguma forma possa ser melindroso ou sentido como humilhante;
- Não fotografar ou filmar uma criança ou um jovem sem obter o consentimento informado por parte do Encarregado de Educação;
- Não partilhar conteúdos impróprios recorrendo a equipamentos eletrónicos;
- Apresentar Registo Criminal comprovando a idoneidade necessária ao exercício de funções laborais junto de crianças e jovens, de acordo com a Lei nº 37/2015, de 05 de maio;

- Cumprir com o Artigo 73.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como o 10.º-A, do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Sempre que se justifique, o presente código de conduta será objeto de monitorização e avaliação.

3. Procedimentos específicos para recrutamento, seleção e formação dos colaboradores

O Agrupamento orienta-se pelas normas nacionais de recrutamento previstas para os organismos públicos, em vigor.

O concurso de docentes e técnicos especializados

Realiza-se através da plataforma SIGRHE da DGAE, sendo que, em situações de Contratação de Escola o Agrupamento define os critérios de recrutamento nos processos de Contratação de Escola, através de Aviso de Abertura de Concurso. Toda a informação relativa ao mesmo é divulgada na página web do agrupamento.

O concurso para Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos

É partilhado com a Câmara Municipal, tal como previsto na transferência de competências entre a Escola e a Autarquia.

O processo de seleção

Tem em conta vários requisitos dos candidatos:

- O perfil recomendado e as competências previstas para o técnico no exercício das funções e a verificação da adequação do candidato aos mesmos;
- Os procedimentos de seleção devem ter por base o superior interesse de cada criança/jovem;
- Valoriza-se os candidatos terem formação contínua e experiência com pessoas e/ou equipas de trabalho.

Aquando do recrutamento e posteriormente no exercício profissional, a entidade empregadora está obrigada a pedir anualmente a quem exerce a profissão, o certificado de registo criminal, ou a sua autorização para consulta, para que este facto possa avaliar acerca da idoneidade do candidato ou dos profissionais/colaboradores que exercem funções na escola.

A formação dos assistentes operacionais e docentes

Deve também incluir conhecimentos e competências com vista à redução da exposição a potenciais riscos, prevenção dos maus tratos e a promoção dos direitos das crianças.

A responsabilidade de promover ambientes seguros e protetores para as crianças é da direção, que deve impulsionar processos de gestão consistentes, justos e solidários e eticamente de todos os colaboradores. Todavia é reforçada a mensagem da colaboração de toda a comunidade para a defesa dos Direitos da Criança, na perspetiva de uma cultura preventiva.

Os pais, cuidadores e demais agentes educativos devem conhecer todos estes procedimentos e orientações instituídos e acordados com a comunidade escolar.

O colaborador deve tomar conhecimento do código de conduta.

4. Plano estratégico de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens

A escola tem um plano estratégico de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens.

O plano de promoção dos direitos e proteção das crianças envolve a articulação no encaminhamento, execução e monitorização dos processos de alunos respeitantes à escola com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Anadia (CPCJ).

A CPCJ possui um docente que desempenha as suas funções quer na comissão restrita quer na alargada como representante da educação .

O encaminhamento para esta Comissão é realizado através de formulário próprio e a monitorização do processo que esta faz é realizada através do acompanhamento direto das crianças/jovens e das suas famílias assim como pela monitorização do aluno em contexto escolar através da recolha de informação regular dos diretores de turma e de outros elementos envolvidos no acompanhamento dos alunos.

As entidades articulam com os técnicos, diretores de turma ou gabinete de mediação disciplinar que lidam com os alunos sinalizados e com processos nesta comissão. Quando necessário realiza-se reuniões alargadas aos elementos envolvidos.

Analisa-se as medidas educativas e planos de proteção e se necessário orientam para outras entidades de suporte à família.

O plano de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens é objeto de avaliação contínua por esta comissão.

A articulação realizada visa promover a minimização dos fatores de risco e o fortalecimento de fatores de proteção na criança e na família e pretende fomentar a colaboração interinstitucional local promotora dos Direitos da Criança.

- A CPCJ desenvolve ações de prevenção primária e secundária conforme previsto no nº1, artº 7º, da Lei 147/99 (com a última revisão através da Lei nº 23/2017, de 23/05) quer ao nível da sensibilização destas temáticas, como acontece através da

caminhada ao nível municipal em que alguns estabelecimentos escolares participam quer através da promoção e /ou dinamização de formações sobre estas temáticas da proteção da criança e jovens, dirigidas a docentes e outros elementos do Agrupamento de Escolas.

No final do ano escolar deve ser feita a monitorização da articulação com um dos elementos da Equipa de Gestão de Risco da escola sede (EBSA) para fazer um balanço do número de alunos encaminhados, por ano de escolaridade, entidade e ou profissional participante da situação de risco, problemáticas e outros colaboradores na resolução dos casos; número de casos encerrados no decorrer do ano escolar e ou encaminhados para outras instâncias; número de casos ainda em curso.

5. Plano de gestão de atividades de alto risco

Atividades de alto risco são todas aquelas que poderão colocar em perigo e em causa a integridade física e psíquica das pessoas nelas envolvidas e que, por isso, exigem medidas preventivas para que o perigo não ocorra. Surge a necessidade de identificar as situações de risco mais evidenciadas no Agrupamento de forma a definir medidas preventivas e eliminar eventuais riscos que possam pôr em causa o bem-estar de toda a comunidade escolar, com especial enfoque nos nossos alunos.

ENTRADAS NA ESCOLA

- Para efeitos de acesso e permanência de pessoas, é exigida a sua identificação prévia, verificando-se a adoção das seguintes medidas:
 - a) Têm acesso livre aos estabelecimentos de ensino e de educação que frequentam os alunos, os não docentes e os docentes do agrupamento de escolas de Anadia, embora possa haver locais onde o seu acesso seja condicionado, por determinação da legislação em vigor ou por conveniência do serviço;
 - b) Têm acesso condicionado aos estabelecimentos de ensino e de educação do agrupamento: i. Os pais e encarregados de educação; ii. Os fornecedores que devem dirigir-se sempre e apenas aos locais onde fazem as entregas dos produtos que transportam; iii. Outras pessoas que desejem contactar a escola;
- Não é permitida a circulação de pessoas estranhas aos estabelecimentos de ensino do Agrupamento (incluindo encarregados de educação), fora dos locais previamente autorizados – exceto mediante autorização expressa da Direção/Coordenadores de Estabelecimento;

- O acesso ao interior do recinto escolar dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, por via automóvel, motorizada ou de bicicleta só é autorizado ao pessoal docente e pessoal não docente, dessas escolas, aos encarregados de educação que transportem ou venham buscar alunos portadores de deficiência ou, pontualmente, doentes, às forças de segurança e de saúde pública e entidades ligadas ao Ministério da Educação. A circulação deverá processar-se com cuidado e em velocidade moderada.

SAÍDAS DA ESCOLA

- Aos alunos só é permitida a saída do recinto escolar no final dos períodos letivos diários ou interrupção para o almoço. Excetuam-se os casos devidamente autorizados, por escrito, pelo respetivo encarregado de educação e/ou Direção do Agrupamento.
- No ato da matrícula os encarregados de educação assinalam no boletim a(s) opção(ões) relativa(s) à autorização de saída do seu educando do recinto escolar.
- Nos jardins de infância e 1ºCEB, no início de cada ano letivo, os pais/encarregados de educação devem informar o respetivo educador/professor titular a quem pode ser entregue a criança. Pontualmente, quando o aluno tiver que sair acompanhado por elemento diferente do indicado deve ser comunicado através da caderneta do aluno.
- Pontualmente, aquando da necessidade de saída do recinto escolar fora do período autorizado pelo encarregado de educação, o aluno deverá fazer-se

acompanhar de uma autorização escrita e assinada, preferencialmente na caderneta, quando exista.

- Os portões de acesso aos estabelecimentos de ensino e de educação do Agrupamento devem manter-se fechados, quando não está assegurado o seu controlo.

ATIVIDADES NOS RECINTOS DE RECREIO

São considerados recintos de recreio todos os espaços compreendidos dentro da vedação de cada um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, com exceção das áreas administrativas, das salas de aulas, refeitórios e as bibliotecas escolares. As atividades nestes espaços podem potenciar maior nível de risco para a criança/ jovens, uma vez que se trata de ambientes menos controlados. Durante os intervalos, são os assistentes operacionais afetos aos respetivos espaços que têm como função monitorizar os comportamentos dos alunos, estando atentos a eventuais padrões de risco. Salientam-se algumas medidas preventivas:

- Não são permitidas aos alunos brincadeiras ou jogos que façam perigar a sua integridade física ou a dos outros.
- Não são autorizados jogos que envolvam transações monetárias.
- Subir e descer as escadas/rampas sem correrias nem empurrões.

ATIVIDADES EM SALAS DE AULA ESPECÍFICAS

- Podem potenciar nível de risco quando são executados trabalhos práticos laboratoriais e de oficinas, que envolvem a utilização de produtos químicos e biológicos ou materiais que possam colocar em risco a saúde dos utilizadores ou danificar o ambiente escolar. Deverão ser utilizadas as regras de segurança estabelecidas, que deverão ser afixadas nos respetivos locais.

- O encarregado de educação do aluno que sofra de qualquer doença que ponha em risco a sua integridade física deve avisar o Professor Titular/DT das suas limitações, das medidas preventivas e respetivas intervenções. Deve ainda, apresentar ao DT atestado médico comprovativo.

VISITAS DE ESTUDO/ TRABALHOS DE CAMPO

Após aprovação do projeto da visita de estudo, compete ao docente responsável planificar em detalhe a operacionalização da visita.

Antes da visita

- Informa os encarregados de educação e recolhe as respetivas autorizações escritas.
- Apresenta na Direção do Agrupamento uma lista de alunos participantes, bem como, indicação dos professores acompanhantes.
- Informa os alunos e encarregados de educação do que deverão ser portadores na visita.
- Define e divulga as regras de conduta durante a visita.
- Aconselha a utilização de calçado confortável e roupa prática ajustada ao tempo climático.
- Providencia a lista de alunos participantes com os respetivos contactos dos encarregados de educação.
- Garante a existência de extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros no transporte.
- Garante a existência de um colete refletor e raqueta de sinalização a utilizar sempre que se acompanham as crianças no atravessamento da via pública.
- Assegurar todas as condições de participação e segurança dos alunos com necessidades específicas numa ótica de escola inclusiva.

Durante a Visita

- Zelar pelo bom comportamento dos alunos, quer durante o trajeto, quer nos locais a visitar.
- Controlar a entrada dos alunos nos autocarros e nos locais a visitar.
- Autorizar a saída dos alunos dos respetivos lugares, só em casos devidamente justificados.
- Manter a coesão do grupo/turma.

O rácio adulto/aluno deve ser: um adulto por cada 10 alunos no 1.º e 2.º CEB; um adulto por cada 15 alunos no 3.º CEB e secundário. Nos casos em que haja fator de risco acrescido, o número de adultos poderá ser alterado.

Nas visitas de estudo deve ser respeitada a legislação em vigor.

Nas visitas de estudo quando são observadas situações irregulares que evidenciam uma situação de risco, o professor/ educador responsável deverá informar as entidades competentes e a Direção da escola, que avisará os encarregados de educação.

PLANOS DE EMERGÊNCIA, RISCOS E NORMAS DE EVACUAÇÃO

Visa identificar, prevenir e reduzir os riscos de ocorrência de incêndios e sismos.

- Todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento têm um plano de emergência de acordo com o previsto na lei. É da responsabilidade da Direção a revisão e elaboração do plano da EBSA, e da autarquia os restantes estabelecimentos de ensino.
- O Agrupamento define/revê no início do ano letivo os procedimentos de assistência de saúde e os registos de assistência de saúde.

ATIVIDADES QUE ENVOLVAM UM GRANDE NÚMERO DE PARTICIPANTES

Sempre que ocorrem atividades dinamizadas pelo Agrupamento que envolvam grande número de participantes, como as atividades nos recintos escolares ou no exterior, necessitam de medidas de segurança.

Atividades no recinto da escola

(Dias do Agrupamento e outros eventos)

- Escolher espaços seguros.
- Credibilizar a montagem de estruturas como palcos e barracas de madeiras.
- Reforçar a vigilância de entradas e saídas da escola.
- Manter uma equipa de monitores na organização e vigilância.
- Identificar áreas de risco e vedar o acesso com sinalização.

Atividades fora do recinto da escola

(Caminhadas na cidade/aldeia ou na periferia das escolas)

- Escolher os percursos mais seguros.
- Estes espaços devem estar sinalizados.
- Formar uma equipa de vigilantes e orientação.
- Informar a CM Anadia e GNR da realização do evento.
- Providenciar a assistência médica necessária.

5. Políticas e procedimentos para sinalizar e gerir as situações de maus-tratos

1. Conceito de Maus-Tratos

De acordo com o despacho da Ministra da Saúde nº 31292/2008 de 5 de dezembro, os maus tratos constituem um fenómeno complexo e multifacetado que se desenrola de forma dramática ou insidiosa, em particular nas crianças e nos jovens, mas sempre com repercussões negativas no crescimento, desenvolvimento, saúde, bem-estar, segurança, autonomia e dignidade dos indivíduos. Pode causar sequelas físicas (neurológicas e outras), cognitivas, afectivas e sociais, irreversíveis, a médio e longo prazo ou, mesmo, provocar a morte.

2. Tipologia

Diversas situações consubstanciam a prática de maus tratos, nomeadamente, negligência, mau trato físico, mau trato psicológico/emocional, síndrome de Munchausen por procuração e abuso sexual.

2.1 Negligência

Por negligência considera-se a incapacidade de proporcionar à criança ou ao jovem a satisfação das suas necessidades básicas de higiene, alimentação, afeto, educação e saúde, fundamentais para o seu crescimento e desenvolvimento apropriado. Normalmente é continuada no tempo e pode manifestar-se de forma activa, quando existe intenção de causar dano à vítima, ou passiva, quando resulta de incompetência ou incapacidade dos pais ou de outros responsáveis, para garantir a satisfação dessas necessidades.

Este tipo de maus tratos pode manifestar-se através de múltiplos indícios, tais como:

- Carência de higiene (tendo em conta as normas culturais e o meio familiar);
- Vestuário desadequado em relação à estação do ano e lesões consequentes de exposições climáticas adversas;

- Carência ou falta de rotinas ao nível da alimentação;
- Evidência de inexistência de rotinas no âmbito do ciclo sono/vigília;
- Sinais físicos indicadores de acidentes frequentes por falta de supervisão de situações que envolvem risco de integridade física;
- Perturbações no desenvolvimento e nas aquisições sociais (linguagem, motricidade, socialização) que não estejam a ser devidamente acompanhadas;
- Incumprimento do Programa-Tipo de Actuação em Saúde Infantil e Juvenil e/ou do Programa Nacional de Vacinação;
- Falta de adesão a vigilância e terapêutica programadas no caso de doença crónica sem cuidados adequados;
- Intoxicações e acidentes de repetição;
- Falta de interesse por parte dos pais ou cuidadores quando existem dificuldades na aprendizagem e absentismo escolar injustificado;
- Abandono e mendicidade.

2.2. Mau trato físico

De acordo com o despacho supracitado, o mau trato físico resulta de qualquer ação, não acidental, isolada ou repetida, infligida por pais, cuidadores ou outros com responsabilidade face à criança ou jovem, a qual provoque (ou possa provocar) dano físico.

Este tipo de maus tratos, cuja expressão mais frequente surge na forma de «criança batida», engloba um conjunto de situações traumáticas, tais como:

- Síndrome da criança abandonada (sacudida ou chocalhada),
- Queimaduras;
- Fraturas;
- Traumatismos crânio-encefálicos;
- Lesões abdominais;
- Sufocação;
- Afogamento;
- Intoxicações provocadas;

- Lesões provocadas que deixam marcas (ex: de corda, fivela, mãos, chicote, régua...);
- Demora ou ausência na procura de cuidados médicos;
- Alterações graves do estado nutricional;
- Outras.

O Mau Trato Físico é a forma mais frequentemente diagnosticada nos serviços de saúde. Se por um lado, a negligência tem mais probabilidades de ser detectada através do seguimento de crianças, jovens e famílias feito a nível dos Centros de Saúde, o mau trato físico é frequentemente detectado nas urgências hospitalares.

2.3. Mau trato psicológico /abuso emocional

O mau trato psicológico resulta da privação de um ambiente de segurança e de bem-estar afetivo e emocional, que pode ir da ausência ou precariedade de cuidados ou afeição adequados à idade e situação pessoal, até à completa rejeição afetiva, passando pela depreciação permanente da criança ou do jovem, os quais podem repercutir-se de forma negativa a nível comportamental, indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento equilibrado da criança/jovem.

Este tipo de maus tratos engloba diferentes formas de manifestação, designadamente:

- Abandono temporário;
- Insultos verbais;
- Abandono afetivo;
- Ausência de afecto;
- Ridicularização e desvalorização;
- Hostilização e ameaças;
- Indiferença;
- Discriminação;
- Rejeição;
- Culpabilização;
- Humilhação;
- Observação ou envolvimento em situações de violência doméstica;

- Aplicação de castigos desproporcionados face a comportamentos considerados inadequados;
- Outras.

De salientar que qualquer forma de maus tratos também consubstancia, em certa medida, mau trato psicológico.

2.4. Abuso sexual

Segundo a legislação acima mencionada o abuso sexual corresponde ao envolvimento de uma criança ou adolescente em atividades cuja finalidade visa a satisfação sexual de um adulto ou outra pessoa mais velha e mais forte. Baseia-se numa relação de poder ou de autoridade e consubstancia-se em práticas nas quais a criança ou jovem, em função do seu estágio de desenvolvimento:

- Não tem capacidade para compreender que delas é vítima;
- Percebendo que o é não tem capacidade para nomear o abuso sexual;
- Não se encontra estruturalmente preparada;
- Não se encontra capaz de dar o seu consentimento livre e esclarecido.

Este tipo de maus tratos pode assumir diferentes formas que podem ir desde importunar a criança ou jovem, obrigar a tomar conhecimento ou presenciar conversas, escritos e espectáculos obscenos, utilizá-la em sessões fotográficas e filmagens, até à prática de coito, passando pela manipulação dos órgãos sexuais, entre outras -as quais se encontram previstas e punidas pelo actual artigo 171.º do Código Penal (CP), que trata expressamente do crime de abuso sexual de crianças.

2.5. Síndrome de Munchausen por procuração

Segundo a mesma legislação o síndrome de Munchausen por procuração diz respeito à atribuição à criança, por parte de um elemento da família (que, na maior parte dos casos, apresenta um discurso credível e sedutor mas ao qual subjaz, por vezes, patologia do foro psiquiátrico, nem sempre fácil de identificar), de sinais e sintomas vários, com o intuito de convencer a equipa clínica da existência de uma doença,

gerando hospitalizações frequentes, necessidades de procedimentos de diagnóstico exaustivos e recurso a técnicas invasivas.

Algumas formas de manifestação deste síndrome são, por exemplo, administrar uma droga/medicamentos para provocar a sintomatologia; adicionar sangue ou contaminantes bacterianos às amostras de urina da criança; semi-sufocar, repetidamente, a criança e, depois, procurar o hospital, queixando-se de que a criança sofre de crises de apneia.

3. Intervenção

3.1. Objetivos

Perante uma situação de suspeita de maus tratos, a intervenção tem como objetivos:

- Proteger a criança/jovem;
- Intervir no risco para prevenir evolução para o perigo;
- Evitar a recorrência.

3.2. Dinâmica dos maus tratos e intervenção

As situações de risco de ocorrência de maus tratos em crianças e jovens é mais amplo e abrangente do que o de situações de perigo, tornando-se por vezes difícil a demarcação entre ambos.

As situações de risco dizem respeito ao perigo potencial para a efectivação dos direitos da criança, no domínio da segurança, saúde, formação, educação e desenvolvimento.

É a diferença entre situações de risco e de perigo que determina os vários níveis de responsabilidade e legitimidade na intervenção, em cada um dos dois tipos de casos.

3.2.1. Conceitos de RISCO e de PERIGO

Salientamos a propósito dos conceitos de RISCO e de PERIGO que:

O RISCO diz respeito à vulnerabilidade da criança/jovem vir a sofrer de maus tratos;

O PERIGO corresponde à concretização do risco.

O actual sistema de protecção focaliza a acção nas situações de PERIGO, nomeadamente, nas situações que envolvam perigo para a segurança, saúde, formação, educação e ou desenvolvimento da criança ou jovem.

As situações de **PERIGO** para a criança ou jovem estão tipificadas no n.º 2 do artigo 3.º da Lei 147/99:

- Estar abandonada ou viver entregue a si própria;
- Sofrer maus tratos físicos ou psíquicos ou ser vítima de abusos sexuais;
- Não receber os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- Ser obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- Estar sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- Assumir comportamentos ou entregar-se a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhe oponha de modo adequado a remover essa situação.

Contudo, tendo em conta o carácter exemplificativo deste articulado, outros casos não especificados cabem igualmente no grupo das «situações de perigo».

Os factores de **RISCO** dizem respeito a qualquer tipo de influências que aumentem a probabilidade de ocorrência ou de manutenção de situações de maus tratos. Representam variáveis físicas, psicológicas e sociais que podem potenciar, no meio em que ocorrem, alterações impeditivas do adequado desenvolvimento e socialização das crianças e dos jovens.

A presença isolada dos mesmos pode não consubstanciar risco, pelo que a avaliação das situações deverá atender ao contexto global, devendo imperar uma ponderação criteriosa e o bom senso dos profissionais ou equipa.

3.2.2. Fatores protetores e fatores de agravamento

No processo de intervenção, é preciso identificar, sempre, outros elementos que atuam como fatores protetores e fatores de agravamento.

Fatores protetores são variáveis biopsicossociais que apoiam e favorecem o desenvolvimento individual e social.

Fatores de agravamento são novas circunstâncias ou acontecimentos na vida da criança/jovem, família ou cuidadores que podem precipitar a ocorrência de maus tratos.

3.2.3. Sinais de alerta

Os sinais de alerta são indicadores de uma maior probabilidade de ocorrência de maus tratos aos quais a intervenção deve dar especial atenção, embora, por si só, não permitam efetuar um diagnóstico de situação de maus tratos.

3.2.4. Grau de severidade da situação de maus tratos.

A avaliação do grau de severidade deve ter em conta a análise de um conjunto de fatores, nomeadamente, as circunstâncias que gerou o mau trato, os efeitos na criança/jovem, o facto de se tratar de um ato isolado ou de uma situação repetida ou continuada, características da vítima (idade, existências de incapacidades físicas e/ou psíquicas), ausência de suporte familiar ou de pessoa idónea e dificuldades de acesso a apoio de estruturas sociais.

O grau de severidade pode ser classificado da seguinte forma: ligeiro, moderado, grave e urgente.

Grau ligeiro:

- Quando os efeitos do mau trato não causam sinais/sintomas na criança/jovem nem se prevê que os venham a desencadear;
- Face a algum sinal ou sintoma que seja pouco significativo que não justifique intervenção.

Grau moderado:

- Quando os efeitos do mau trato causam sinais/sintomas na criança/jovem ou se preveja que os possam desencadear;
- Quando requer intervenção.

Grau grave:

- Quando os efeitos do mau trato põem em causa a integridade física ou emocional da criança/jovem ou criem perturbações no seu desenvolvimento;
- Quando existe elevado risco de recorrência;
- Quando a criança tem menos de 5 anos ou apresenta algum tipo de incapacidade que a torne vulnerável, independentemente da idade.

Grau ou situação urgente:

Entende-se por situação de urgência a situação de perigo, actual ou eminente, para a vida ou integridade física da criança ou do jovem segundo o disposto na alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro.

Para se recorrer a um procedimento de urgência é necessário que se verifiquem, cumulativamente, dois requisitos: existência de perigo, actual ou eminente, para a vida ou integridade física da criança ou do jovem e a oposição à intervenção expressa por quem detém a responsabilidade parental ou a guarda da criança/jovem.

Neste caso, qualquer pessoa ou entidade deve tomar as medidas adequadas para assegurar a proteção imediata da criança/ jovem, devendo solicitar a intervenção das entidades competentes.

3.3 Procedimentos na escola**Quem deve sinalizar?**

A sinalização pode ser efetuada por docentes, pessoal não docente, pais e/ou encarregados de educação, alunos e/ou outros que tenham conhecimento de alguma situação/acontecimento de risco e/ou perigo.

A quem sinalizar?

Nas situações urgentes, com clara evidência de maus tratos, a sinalização deve ser dirigida diretamente a uma ou mais das entidades competentes (CPCJ, GNR, SERVIÇOS DE SAÚDE, POLÍCIA JUDICIÁRIA ou MINISTÉRIO PÚBLICO).

Nas situações consideradas de risco ou perigo o informador poderá, se assim o entender, sinalizar à Equipa do Sistema Integrado de Gestão do Risco e Perigo (ESIGRP) do AEA ou diretamente para o Núcleo de Apoio às Crianças e Jovens em Risco do Centro de Saúde de Anadia, CPCJ ou GNR da mesma localidade.

Nas situações ligeiras a sinalização pode ser dirigida a qualquer profissional do Agrupamento que reportará a informação recebida à ESIGRP.

Esta Equipa é constituída por elementos variáveis de acordo com o nível de ensino em que as crianças/jovens se inserem. Inclui Psicólogo, Diretor de Turma/ Professor Titular/Educador de Infância e Coordenador de Estabelecimento que poderá solicitar a colaboração de outros elementos internos e/ou externos ao Agrupamento para avaliação e operacionalização da intervenção.

Como deve sinalizar?

Através da apresentação da situação presencialmente, do preenchimento de ficha de sinalização ou através de outras formas de comunicação.

Procedimentos:

1º Passo: A ESIGRP reúne para análise da situação apresentada, podendo solicitar a presença/participação de outros elementos para proceder à recolha de informações e/ou evidências;

2º Passo: A ESIGRP procede à avaliação da situação de risco ou perigo.

Se for de grau ligeiro o processo é suspenso com recomendação ao DT / Professor Titular/ Educador de Infância/ Outro(s) para estarem atentos a eventuais sinais.

Se for de grau não ligeiro, serão definidas estratégias de intervenção e de ações a implementar de acordo com a natureza e gravidade da situação.

3º Passo: Reunião de avaliação das estratégias/ações implementadas.

Se as intervenções se revelaram eficazes, procede-se à interrupção da intervenção da ESIGRP com recomendação ao DT / Professor Titular/Educador de Infância/ Outro(s) para estarem atentos a eventuais sinais.

Se as intervenções não se revelaram eficazes, procede-se ao encaminhamento para serviços externos/entidades competentes.

A periodicidade das reuniões supracitadas será definida de acordo com a natureza e gravidade da situação de risco/perigo.

Documentos

Ficha de sinalização em ANEXO

7. Plano estratégico de comunicação e colaboração interna e com a rede social e outras entidades e serviços

Tendo em perspetiva o respeito pela integridade, e os princípios de confidencialidade, a rapidez de resposta e a adequada audição da criança ou jovem (minimizando o risco de vitimização secundária) é fundamental um trabalho de equipa, para que o processo de proteção seja eficaz.

Para que tal aconteça, é necessário que haja uma comunicação eficaz entre todos e que sejam definidos procedimentos estratégicos.

No plano estratégico existem dois tipos de comunicação e colaboração, a intra-institucional e a comunicação e colaboração externa.

A comunicação intra-institucional estabelece-se entre os agentes da comunidade educativa designadamente entre aquele que identifica a criança ou jovem em Risco ou Perigo (docente, diretor de turma, assistente operacional, aluno, ou outro) e a equipa técnica (ESIGRP). Quando a situação assim o exija haverá a necessidade de fazer a comunicação e colaboração com a rede social local numa lógica de atuação integrada com instituições exteriores - comunicação externa.

Comunicação e colaboração Intra-institucional

Esta comunicação é realizada através de ficha de sinalização/outros meios de comunicação a um dos elementos constituintes da Equipa Coordenadora do Sistema Integrado de Gestão do Risco e Perigo (ESIGRP) sempre que se suspeite ou tenha sido identificado risco ou perigo. Esta ajuda a resolver a situação ou considera necessário reunir com os elementos da equipa e verifica se a intervenção é possível com os técnicos e ou recursos existentes na escola (Psicologia, GIC; EMAEI, Tutor, Mentoria, PES). O Encarregado de Educação dará parecer ou autorização quando necessário. Se este não concordar e a criança ou jovem estiver em perigo eminente deve ser realizado o seu encaminhamento direto para as entidades competentes (CPCJ e/ou GNR/ PJ / Serviços de Saúde).

Comunicação e colaboração com a rede social local e outras entidades

Esta comunicação realiza-se quando são necessárias outras respostas, e a articulação e encaminhamento é realizado para as entidades e/ou serviços externos mediante comunicação a estabelecer com os mesmos, ou por vezes preenchimento de formulários ou fichas de encaminhamento definidos por estes mesmos serviços.

Estas entidades e serviços podem ser de áreas distintas :

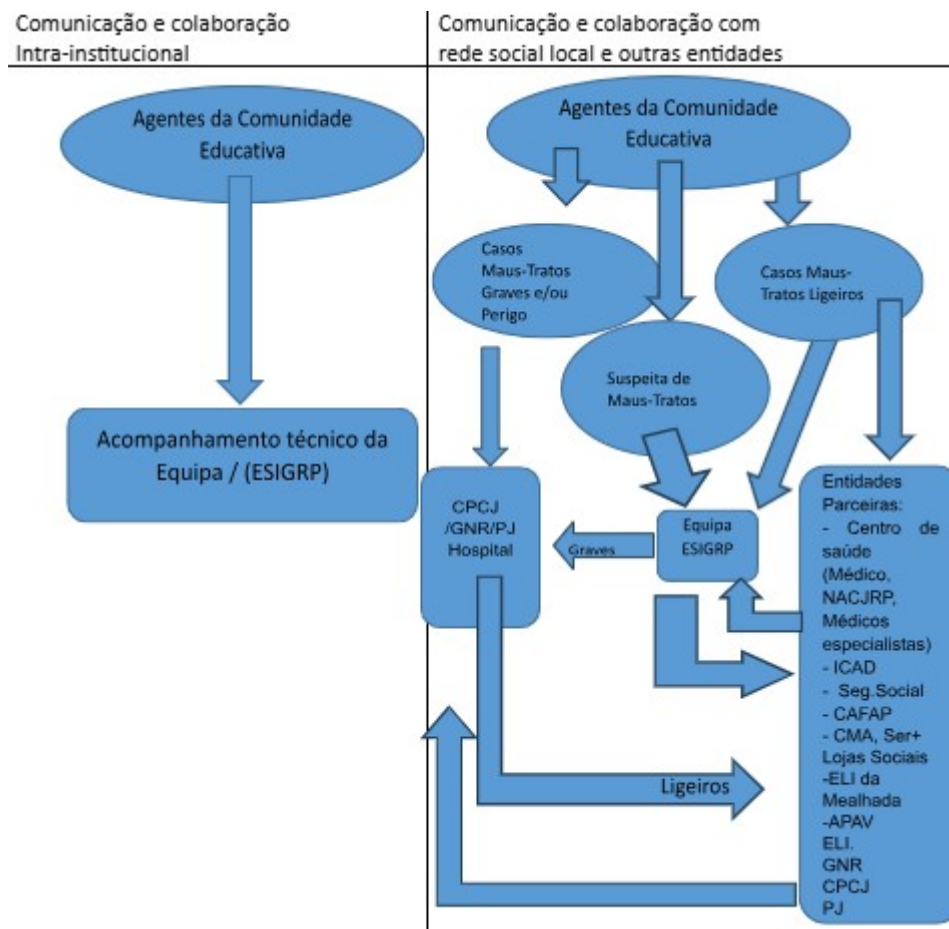
- Área da Saúde (o médico de família, médicos especialistas, Psicologia Clínica, o Núcleo de Apoio a Crianças e Jovens em Risco e Perigo do Centro de Saúde de Anadia |NACJRP|, o Instituto de Comportamentos Aditivos e Dependências | ICAD|, SNIP - Equipa local Integrada da Mealhada |ELI| , entre outros);
- Recurso Social: Técnico de Serviço Social (do NACJRP, da Segurança Social, do Município); integração no Programa Ser + do Município; ; lojas sociais, CPCJ entre outros.
- Da área da Proteção e Segurança (CPCJ e/ou simultaneamente Escola Segura, GNR ou PJ).

As situações de urgência são comunicadas à CPCJ , entidades policiais (GNR ou PJ ou Ministério Público), sendo dado conhecimento à Direção.

Deve-se minimizar o risco de vitimização secundária tanto quanto possível ainda que seja necessária a recolha das evidências necessárias ao prosseguimento do processo de proteção.

O Plano Estratégico de Comunicação e Colaboração é revisto sempre que necessário.

Plano Estratégico de Comunicação e Colaboração



APAV - Associação Portuguesa de apoio à Vítima

CPCJ- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

CAFAP- Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

SNIP/ELI- Equipa de Intervenção Local (da Mealhada)

ESIGRP- Equipa de Sistema Integrado de gestão de Risco e Perigo

ICAD- Instituto de Comportamentos Aditivos e Dependências (Aveiro ou Coimbra)

NACJRP- Núcleo de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (Anadia)

8. Equipa Coordenadora do Sistema Integrado de Gestão do Risco e Perigo

Está constituída uma Equipa do Sistema Integrado de Gestão do Risco e Perigo (ESIGRP) cujos elementos são variáveis mediante o nível de escolaridade dos referenciados e que desempenham funções específicas no Agrupamento consideradas essenciais para o processo de análise e/ou intervenção nas situações de risco, para que todos os casos sinalizados sejam devidamente investigados e analisados.

Composição

Esta equipa integrará o Psicólogo do nível escolar de pertença da criança ou jovem; o Diretor de Turma/Professor Titular do aluno, o Coordenador de estabelecimento ou seu representante. Pode ser solicitado o apoio de outros elementos variáveis designadamente o elemento que identificou a situação, caso seja elemento da escola (Docente, Técnico, Assistente Operacional ou outros) ou outro elemento considerado relevante para a compreensão da problemática/ implementação de um plano de intervenção ou para a monitorização no final do ano do trabalho da equipa, reformulando sempre que necessário, os documentos/procedimentos inerentes a este processo.

Qualquer colaboração prestada por alunos menores carece de autorização dos Encarregados de Educação.

Funções

Esta equipa colabora na promoção e proteção das crianças e jovens do Agrupamento comprometendo-se a:

- a) Avaliar, diagnosticar e intervir, dentro das suas atribuições, nas situações de risco ou perigo;
- b) Implementar estratégias adequadas à diminuição e/ou erradicação dos fatores de risco ou perigo;
- c) Acompanhar, em primeira linha, a criança/jovem e respetiva família na execução do plano de intervenção.

ANEXO

FICHA DE SINALIZAÇÃO DE MAUS-TRATOS

1. Identificação da entidade/pessoa que sinaliza

Nome: _____

Contacto telefónico: _____ E-mail: _____

2. Identificação da criança/jovem/família/encarregado de educação

Nome da criança/jovem: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Código postal: _____

Nome do pai: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Código postal: _____

Contacto telefónico: _____ E-mail: _____

Nome da mãe: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Código postal: _____

Contacto telefónico: _____ E-mail: _____

Encarregado de Educação ou de quem exerce **poder paternal** ou que tem a **guarda** da criança/jovem

Nome _____

Morada: _____

Localidade: _____ Código postal: _____

Contacto telefónico: _____ E-mail: _____

Com quem vive a criança/jovem:

____Pai ____Mãe ____Irmãos ____Avô paterno ____Avó paterna

____Avô materno ____Avó materna ____Tio(s)/a(s) ____Primo(s)/a(s)

____Companheiro da mãe ____Companheira do pai

Outro(s) (quem ?) _____

3. Estabelecimento de ensino que a criança/jovem frequenta

Escola: _____

Ano de escolaridade: _____° ano Turma: _____

Nome do Professor Titular ou Diretor de Turma: _____

4. Motivo(s) da sinalização (evidência/suspeita)

____ Maus-tratos físicos

____ Maus-tratos psicológicos

____ Negligência

____ Violência familiar

____ Abandono

____ Trabalho infantil

____ Abuso sexual

____ Consumo de álcool/estupefaciente

____ Exposição a comportamento(s) de risco

____ Outros (quais?) _____

5. Apresentação da situação e eventuais diligências/procedimentos efetuados

Assinatura do responsável pela sinalização: _____

Data: ____/____/____

Assinatura de quem rececionou a ficha de sinalização: _____

Data: ____/____/____